

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### AVISO

O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS** comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento dos projetos de venda para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujas especificações detalhadas encontram-se nos *Anexos* que acompanham o edital da licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 11.947/09, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

A apresentação dos envelopes poderá ser efetuada no período de **10 de outubro de 2025 a até as 8h59min do dia 10 de novembro de 2025**, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, sito na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Propostas de Preços/ Projeto de Venda. **Sessão de abertura dos envelopes dia 10/11/2025 as 9horas00min.**

Poderão participar da licitação agricultores familiares que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site [www.pmipe.rs.gov.br](http://www.pmipe.rs.gov.br) e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Andrei ou Clarice.

Ipê/RS, 10 de outubro de 2025.

**JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 002/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **01 ano**.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de **10 de outubro de 2025 até as 08h59min do dia 10 de novembro de 2025**, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, sítio na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060. **Sessão de abertura dos envelopes dia 10/11/2025 as 9 horas00min.**

### 1 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para a participação na Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, os agricultores organizados em Grupos Informais e Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e o seu projeto de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IPÊ  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

---

**AO MUNICÍPIO DE IPÊ  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## 2 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANTIDADE
1	<b>ABOBRINHA ORGÂNICA</b> – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. <u>Apresentação: kg</u>	KG	50
2	<b>AÇUCAR MASCAGO ORGÂNICO</b> – de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica, transparente, fechada, devendo constar data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses da data de entrega, impresso no rótulo. <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCTE	50
3	<b>AIPIM DESCASCADO CONGELADO ORGÂNICO</b> – pedaços de tamanho médio, limpos e bem conservados. Validade de 3 meses. <u>Apresentação: kg</u>	KG	250
4	<b>ALFACE ORGÂNICA</b> – de 1ª qualidade, tamanho médio, validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u>	UND	500
5	<b>ALHO ORGÂNICO</b> – novo, de 1ª qualidade, em cabeças, desenrestiado. Validade de dois meses. <u>Apresentação: kg</u>	KG	20
6	<b>AMARANTO EM PIPOCA ORGÂNICO</b> – fonte de minerais, fibras e proteínas. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. <u>Apresentação: embalagem com 100g</u>	EMB	50
7	<b>ARROZ ORGÂNICO</b> – subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 01. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses. <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCTE	400
8	<b>BANANA BRANCA ORGÂNICA</b> – grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	2.500

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



9	<b>BATATA DOCE ORGÂNICA</b> – graúda, padrão uniforme, de 1 <sup>a</sup> qualidade, limpa (sem barro). Validade mensal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	200
10	<b>BATATA INGLESA BRANCA ORGÂNICA</b> – nova, sã, de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, limpa (sem barro). Validade mensal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	200
11	<b>BERGAMOTA ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, madura. A bergamota deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	1.000
12	<b>BETERRABA ORGÂNICA</b> – nova, de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpa. Validade semanal <u>Apresentação: kg</u>	KG	500
13	<b>BISCOITO CASEIRO DE MILHO ORGÂNICO</b> – contendo farinha de milho, ovos, açúcar e gordura. Sem conservantes e corantes. Dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente. O produto deve estar isento de sujidades. <u>Apresentação: pacote de 500g</u>	PCTE	500
14	<b>BISCOITO CASEIRO INTEGRAL ORGÂNICO</b> – produzido com matéria-prima orgânica de 1 <sup>a</sup> qualidade. Sem gordura vegetal hidrogenada e corantes sintéticos. Produzido com farinha integral ou aveia. Sem gordura vegetal hidrogenada e corantes sintéticos. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem íntegra, em material atóxico, plástico e não violado. Deve obrigatoriamente conter rótulo com descrições do produto tais como: nome do produtor/empresa/fornecedor contendo, quantidade data de fabricação e validade e informações nutricionais. Validade mínima: 3 meses <u>Apresentação: pacote de 500g</u>	PCTE	500
15	<b>BISCOITO CASEIRO INTEGRAL</b> - produzido com matéria-prima de 1 <sup>a</sup> qualidade. Produzido com farinha integral ou aveia. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem íntegra, em material atóxico, plástico e não violado. Deve obrigatoriamente conter rótulo com descrições do produto tais como: nome do produtor/empresa/fornecedor contendo, quantidade data de fabricação e validade e informações nutricionais. Validade mínima 3 meses. <u>Apresentação: Pacote de 500 gramas</u>	PCTE	300

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



16	<b>BRÓCOLIS ORGÂNICO</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio. Validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u>	UND	200
17	<b>CAQUI ORGÂNICO</b> – e 1 <sup>a</sup> qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, uniformes, firmes, com aroma e sabor característico, livre de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livres de sujidades, parasitas e larvas. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	500
18	<b>CEBOLA ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, nova, sã média, intactas e firmes, desenrestiado. Validade quinzenal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	400
19	<b>CENOURA ORGÂNICA</b> – tamanho médio, nova, de 1 <sup>a</sup> qualidade, sem folhas, limpa. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	950
20	<b>DOCE DE FIGO ORGÂNICO</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, composto de figos e açúcar, embalagem adequada, resistente, atóxica, deve constar informação nutricional no rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 6 meses. <u>Apresentação: embalagem 700G</u>	EMB	50
21	<b>DOCE DE FRUTAS ORGÂNICAS SEM AÇÚCAR</b> – sabores diversos, composto pela polpa de fruta, sem adição de açúcar, conservantes artificiais e adoçantes. Deverá conter informação nutricional no rótulo, data de fabricação e prazo de validade. <u>Apresentação: embalagem 260g</u>	EMB	50
22	<b>DOCE DE UVA ORGÂNICO 700G</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, composta de uva e açúcar, embalagem adequada, resistente, atóxica, deve constar informação nutricional no rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 6 meses. <u>Apresentação: embalagem 700g</u>	EMB	50
23	<b>CHUCHU ORGÂNICO</b> – de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. <u>Apresentação: kg</u>	KG	120
24	<b>COUVE MANTEIGA ORGÂNICA</b> – couve folha, tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. <u>Apresentação: molho com, no mínimo, 7 folhas</u>	MOLHO	200
25	<b>COUVE-FLOR ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio. Validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u>	UND	150

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



26	<b>ESPINAFRE ORGÂNICO</b> – fresco, de 1 <sup>a</sup> qualidade, folhas viçosas, verdes e tenras, sem partes amarelada ou murchas, nem apodrecimento. Validade semanal. <u>Apresentação: molho</u>	MOLHO	150
27	<b>EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO 500G</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, contendo polpa de tomate e sal, cor vermelha, odor e sabor próprios, de textura cremosa e homogênea. Embalagem adequada, resistente, atóxica, deve ser inspecionado, constar data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. <u>Apresentação: embalagem com no mínimo 580g</u>	EMB	1.000
28	<b>FARINHA DE MILHO MÉDIA ORGÂNICA</b> – composição: 100% milho, cor amarela, não pré-cozido, em embalagem plástica, transparente, resistente. Com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 2 meses. <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCTE	600
29	<b>FEIJÃO CARIOCA ORGÂNICO</b> : de 1. <sup>a</sup> qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados e carunchados. Deverá constar no rótulo informação nutricional e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 4 meses (contados da data de entrega). <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCTE	100
30	<b>FEIJÃO PRETO ORGÂNICO</b> – de 1. <sup>a</sup> qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados e carunchados. Deverá constar no rótulo informação nutricional e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 4 meses (contados da data de entrega). <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCTE	300
31	<b>FEIJÃO VERMELHO ORGÂNICO</b> – de 1. <sup>a</sup> qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados e carunchados. Deverá constar no rótulo informação nutricional e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 4 meses (contados da data de entrega). <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCTE	100
32	<b>LARANJA DO CÉU ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, madura. A laranja deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. <u>Apresentação: kg</u>	KG	900
33	<b>MAÇÃ TIPO GALA ORGÂNICA</b> – especial, grau médio de amadurecimento. Deverá estar livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com tamanho e cor uniforme e boa definição superficial. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	1.500

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



34	<b>MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO</b> – Congelada, produzida com matéria-prima de 1 <sup>a</sup> qualidade. Devem estar íntegras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve, obrigatoriamente, conter rótulo com descrições, fabricante, data de fabricação e validade, quantidade, ingredientes e informações nutricionais. Validade mínima 6 meses. <u>Apresentação: embalagem com 500 gramas</u>	PCTE	500
35	<b>MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO ORGÂNICA</b> – Congelada, produzida com matéria-prima orgânica de 1 <sup>a</sup> qualidade. Devem estar íntegras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve, obrigatoriamente, conter rótulo com descrições, fabricante, data de fabricação e validade, quantidade, ingredientes e informações nutricionais. Validade mínima 6 meses. <u>Apresentação: embalagem com 500g</u>	PCTE	1.500
36	<b>MORANGA ORGÂNICA DE VARIEDADE NÃO HÍBRIDA</b> – descascada e embalada, madura, de 1 <sup>a</sup> qualidade, sã. Validade 5 dias resfriada. <u>Apresentação: embalagem com 500g</u>	EMB	200
37	<b>MORANGO ORGÂNICO</b> – 1 <sup>a</sup> qualidade, com características íntegras, grau de amadurecimento médio (que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada) isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. <u>Apresentação: kg</u>	KG	100
38	<b>PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO</b> - Fresco, macio, sem presença de bolores, sovado, preparado com pouca gordura. Acondicionado em embalagem plástica atóxica e íntegra, não violada. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Validade 7 dias. <u>Apresentação: pacote de 600 gramas</u>	PCTE	1.200
39	<b>PÃO TIPO CACHORRO QUENTE 50g</b> - Fresco, macio, sem presença de bolores, sovado, preparado com pouca gordura. Acondicionado em embalagem plástica atóxica e íntegra, não violada. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. <u>Apresentação: unidade</u>	UND	6.000
40	<b>PEPINO ORGÂNICO</b> – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. <u>Apresentação: kg</u>	KG	100

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



41	<b>PÊSSEGO ORGÂNICO</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, grau médio de amadurecimento. Deverá estar livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Validade semanal <u>Apresentação: kg</u>	KG	400
42	<b>REPOLHO ORGÂNICO</b> – graúdo, podado, isento de material terroso, de 1 <sup>a</sup> qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	900
43	<b>RÚCULA ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Validade semanal. <u>Apresentação: maço de 250g</u>	MOLHO	200
44	<b>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL ORGÂNICO</b> – não alcoólico, não fermentado, sem adição de açúcar, conservantes e corantes. Garrafa íntegra, não violada. Deverá constar na embalagem instruções de conservação, além de informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura. <u>Apresentação: embalagem de vidro com 1 litro</u>	LITRO	500
45	<b>SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO</b> – não alcoólico, não fermentado, sem adição de açúcar, conservantes e corantes. Garrafa íntegra, não violada. Deverá constar na embalagem instruções de conservação, além de informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura. <u>Apresentação: embalagem de vidro com 1 litro</u>	LITRO	1.000
46	<b>TEMPERO VERDE ORGÂNICO</b> - maço contendo cebolinha e salsinha. Folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades. Validade semanal <u>Apresentação: maços com aproximadamente 250g</u>	MOLHO	1.000
47	<b>TOMATE ORGÂNICO</b> – grau médio de amadurecimento, de 1 <sup>a</sup> qualidade, características do cultivo bem definidas, deverão estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos e pragas e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação <u>Apresentação: kg</u>	KG	800



	<b>TORTÉI ORGÂNICO CONGELADO</b> – Produzido com matéria-prima de 1 <sup>a</sup> qualidade. Tipo massa fresca com recheio de abóbora. Devem estar íntegras (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento.		
<b>48</b>	Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve, obrigatoriamente, conter rótulo com descrições, fabricante, data de fabricação e validade, quantidade, ingredientes e informações nutricionais. Validade mínima 6 meses. <u>Apresentação: embalagem 500g</u>	PCTE	1.000
<b>49</b>	<b>UVA ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, madura. A uva deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. <u>Apresentação: kg</u>	KG	500
<b>50</b>	<b>VAGEM ORGÂNICA</b> - de 1 <sup>a</sup> qualidade, lisa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem lesões de origem física perfuração e cortes. Livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Validade semanal <u>Apresentação: kg</u>	KG	200

### 3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### 3.1. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, ou CAF emitido nos últimos 60 dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

#### 3.2. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante ou CAF emitido nos últimos



60 dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou CAF emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo IV**.

VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**.

**3.4.** Para os alimentos que serão solicitados serem de procedência Orgânica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Certificado de Avaliação de Conformidade, expedido pelo órgão responsável, em vigor, que comprove que o produto é orgânico e que está dentro da conformidade da Legislação Brasileira para produtos orgânicos (Instrução Normativa nº 007, de 17/05/2001, do Ministério da Agricultura) e Lei Federal nº 10.831/2003.

a) Considera-se produto da agricultura orgânica, seja in natura ou processado, todo aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária e industrial. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados ecológico, biodinâmico, natural, sustentável, regenerativo, biológico, agroecológico e permacultura. Considera-se produtor orgânico, tanto o produtor de matérias-primas como o processador das mesmas.

**3.5.** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Administração abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

### 4 – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

**4.1.** No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



conforme **Anexo VIII** para fornecedor individual e conforme **Anexo IX** para Grupo Informar e Grupo Formal.

**4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site oficial do Município de Ipê/RS, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.4.1.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

**4.5.** Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes, conforme modelo do **Anexo VIII** para Fornecedor Individual e conforme **Anexo IX** para Grupo Informal e Grupo Formal.

**4.6.** O projeto de venda **Anexo VIII** ou **Anexo IX** deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**4.6.1.** A planilha deverá conter a razão social, o nº do CNPJ ou CPF e o endereço, bem como o nome completo do(s) Agricultor(es) Familiar(es) ou empreendedor(es) Familiar(es) Rural(is), seu CPF e o nº da DAP.

**4.6.2.** A Planilha deverá especificar a quantidade de cada produto ofertado por agricultor, de acordo com o nº do item (produto), a unidade e o preço por unidade correspondente ao **Anexo I** deste edital.

**4.6.2.1.** Poderão ser ofertados apenas os itens de seu interesse. Porém, a quantidade total dos itens ofertados deverá corresponder, obrigatoriamente, a especificada no **Anexo I** deste edital, desde que não ultrapasse o limite de venda individual por agricultor.

**4.6.2.2.** O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, sendo que o grupo formal deverá ter tantos Agricultores ou Empreendedores quantos forem necessários para completar a quantidade dos itens ofertados.

**4.6.2.3.** O preço/unidade de cada produto adquirido é o fixado pela Administração, conforme **Anexo I**, deste edital.



**4.6.3.** Os preços deverão ser expressos em reais com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação do projeto até o efetivo pagamento.

**4.6.3.1.** Nos preços estão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

**4.6.3.2.** Entende-se por encargos, referentes ao projeto de venda, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**4.6.4.** Os produtos ofertados deverão atender as características mínimas definidas no **Termo de Referência – Anexo III**, deste edital.

**4.7.** Nos preços deverão ser considerados os insumos, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**4.8.** A licitante deverá apresentar o Projeto de Venda acompanhado de Declaração, conforme **Anexo VI**, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, enquadrando-se em uma das seguintes situações:

- a)** pertencer ao Município de Ipê;
- b)** região serrana do Estado do Rio Grande do Sul;
- c)** território rural do Estado do Rio Grande do Sul;
- d)** território urbano do Estado do Rio Grande do Sul;
- e)** outras regiões do país;
- f)** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme art. 14 da Lei Federal n.º 14.660/2023;
- g)** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

## 5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

**5.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de 01 (um) ano, elaborados pela nutricionista do Município, conforme **Anexo I** deste Edital.

**5.2.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o encaminhamento da Nota de Empenho, que será emitida com antecedência de 10 (dez) dias, para que o produtor possa fazer sua programação.

**5.3.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**5.4.** Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de



validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Lei n.º 15.226/2025, de 30 de setembro de 2025)

**6.1.** No caso de participar mais de um agricultor (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – Os fornecedores locais do Município;

II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, conforme item 5 da Resolução do FNDE n.º 06/2020 e Lei 14.660/2023;

III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003 e devido cadastro no MAPA;

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais;

V – As organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.2.** Caso houverem outros grupos participantes será seguido os critérios de prioridades conforme determinado pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020

**6.3.** Caso houver mais de um participante classificado os quantitativos serão reteados e divididos pelos participantes.

**6.4.** O preço da aquisição será o determinado pela Administração, conforme disposto no **Anexo I** (Quantitativo e Orçamento Estimado).

## 7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses.

## 8 – CONTRATAÇÃO

**8.1.** O agricultor familiar (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal) deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, conforme minuta constante no **Anexo VII** deste edital.

**8.2.** É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município sede do fornecedor.

## 9 – PAGAMENTO



**9.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**9.2.** O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

**9.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

## 10 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

**10.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

**10.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo VIII** ou **Anexo IX** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**10.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

**10.4.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## 11 – PENALIDADES

**11.1.** Ao fornecedor deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

**I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicado ao fornecedor credenciado a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II – pelo atraso injustificado na entrega dos produtos**, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicado ao fornecedor credenciado a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**III – pela entrega em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada



sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputado ao fornecedor credenciado a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**IV – pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa**, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputado ao fornecedor credenciado a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação**, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputado ao fornecedor credenciado a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:**

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** propor recursos manifestamente protelatórios;

**VII – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

**VIII – poderá ser aplicada a sanção de advertência**, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

**11.2.** As sanções previstas nos incisos do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.3.** Na aplicação das penalidades de multa, será facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



**11.4.** Para aplicação das sanções de advertência e/ou declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o fornecedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.5.** Além das demais sanções previstas, a licitante vencedora terá seu contrato rescindido quando:

- a)** descumprir as condições do contrato; e
- b)** tiver presentes razões de interesse público.

**11.6.** As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

## 12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.053 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (358) Desdobramento (3750)

### **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.016 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE- PNAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (364) Desdobramento (3747)

### **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.055 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE/PNAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (365) Desdobramento (3751)

## 13 – RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação e à proposta) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo.

## 14 – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:  
Anexo I – Quantitativo e Orçamento Estimado;

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Formulário Modelo para Projeto de Venda Fornecedor Individual.
- Anexo IX – Formulário Modelo para Projeto de Venda Grupo Informal ou Grupo Formal

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site <https://www.pmipe.rs.gov.br/> e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Andrei ou Clarice.

Ipê/RS, 10 de outubro de 2025.

**JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Marcos Dondé de Alexandre  
Assessor Jurídico  
OAB: 56.734/RS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## ANEXO I

### QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO

#### PRODUTOS CONVENCIONAIS

Itens	Alimento	Unidade	Quant.	Preço Médio	Valor Total
15	BISCOITO CASEIRO INTEGRAL - Pacote de 500g	Pcte	300	17,83	5.349,00
34	MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO - 500g	Pcte	500	12,33	6.165,00
38	PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO - 600G	Pcte	1200	14,62	17.544,00
39	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE - 50G	Und	6000	1,55	9.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>38.358,00</b>

#### PRODUTOS ORGÂNICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUAN	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA ORGÂNICA	Kg	50	9,18	459,00
2	AÇUCAR MASCAGO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	Pcte	50	14,73	736,50
3	AIPIM DESCASCADO CONGELADO ORGÂNICO - kg	Kg	250	10,48	2.620,00
4	ALFACE ORGÂNICA - Und	Und	500	5,57	2.785,00
5	ALHO ORGÂNICO - Kg	Kg	20	47,28	945,60
6	AMARANTO EM PIPOCA ORGÂNICO - Embalagem com 100g	Emb	50	11,20	560,00
7	ARROZ ORGÂNICO - Embalagem com 1 Kg	Pcte	400	11,75	4.700,00
8	BANANA BRANCA ORGÂNICA - Kg	Kg	2500	7,32	18.300,00
9	BATATA DOCE ORGÂNICA - Kg	Kg	200	7,07	1.414,00
10	BATATA INGLESA BRANCA ORGÂNICA - Kg	Kg	200	10,53	2.106,00
11	BERGAMOTA ORGÂNICA - Kg	Kg	1000	6,93	6.930,00
12	BETERRABA ORGÂNICA - Kg	Kg	500	9,00	4.500,00
13	BISCOITO CASEIRO DE MILHO ORGÂNICO - Pacote de 500 g	Pcte	500	21,90	10.950,00

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



14	BISCOITO CASEIRO INTEGRAL ORGÂNICO - Pacote de 500g	Pcte	500	22,10	11.050,00
16	BRÓCOLI ORGÂNICO - Und	Und	200	11,04	2.208,00
17	CAQUI ORGÂNICO - Kg	Kg	500	10,29	5.145,00
18	CEBOLA ORGÂNICA - Kg	Kg	400	9,18	3.672,00
19	CENOURA ORGÂNICA - Kg	Kg	950	9,43	8.958,50
20	DOCE DE FIGO ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 700g	Emb	50	26,04	1.302,00
21	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICAS SEM AÇÚCAR – Embalagem 260g	Emb	50	16,68	834,00
22	DOCE DE UVA ORGÂNICA - Embalagem de vidro com 700g	Emb	50	24,77	1.238,50
23	CHUCHU ORGÂNICO - Kg	Kg	120	7,32	878,40
24	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA - Und	Molho	200	5,48	1.096,00
25	COUVE-FLOR ORGÂNICA - Und	Und	150	10,21	1.531,50
26	ESPINAFRE ORGÂNICO	Molho	150	6,44	966,00
27	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 580g	Emb	1000	21,70	21.700,00
28	FARINHA DE MILHO MÉDIA ORGÂNICA - Pacote com 1kg	Pcte	600	12,70	7.620,00
29	FEIJÃO CARIOWA ORGÂNICO - Pacote com 1kg	Pcte	100	16,26	1.626,00
30	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	Pcte	300	18,34	5.502,00
31	FEIJÃO VERMELHO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	Pcte	100	17,21	1.721,00
32	LARANJA DO CÉU ORGÂNICA - Kg	Kg	900	6,48	5.832,00
33	MAÇÃ TIPO GALA ORGÂNICA - Kg	Kg	1500	14,91	22.365,00
35	MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO ORGÂNICA - 500g	Pcte	1500	20,67	31.005,00
36	MORANGA ORGÂNICA DE VARIEDADE NÃO HÍBRIDA descascada, picada e embalada, madura, de 1 <sup>a</sup> qualidade, sã. Validade 5 dias resfriada- Pacote com 500g	Emb	200	7,89	1.578,00
37	MORANGO ORGÂNICO - Kg	Kg	100	36,50	3.650,00
40	PEPINO ORGÂNICO - kg	Kg	100	8,84	884,00
41	PÊSSEGO ORGÂNICO - Kg	Kg	400	15,83	6.332,00

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



42	REPOLHO ORGÂNICO - Kg	Kg	900	7,19	6.471,00
43	RÚCULA ORGÂNICA	Molho	200	5,06	1.012,00
44	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 1 litro	Litro	500	23,00	11.500,00
45	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 1 litro	Litro	1000	22,10	22.100,00
46	TEMPERO VERDE ORGÂNICO	Molho	1000	5,75	5.750,00
47	TOMATE ORGÂNICO - Kg	Kg	800	11,73	9.384,00
48	TORTÉI ORGÂNICO CONGELADO - Pacote com 500g	Emb	1000	23,28	23.280,00
49	UVA ORGÂNICA	Kg	500	14,13	7.065,00
50	VAGEM ORGÂNICA – Kg	Kg	200	13,78	2.756,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>295.019,00</b>



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

#### ÁREAS REQUISITANTES:

**Secretaria Municipal de Educação**

#### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação solicita a realização de uma dispensa de licitação através de Chamada Pública, para a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos Arts. 29 a 49 da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

Essa compra tem como finalidade a manutenção do cardápio, composto por todos os grupos alimentares, que seja completo em macro e micronutrientes, com predominância de alimentos in natura e minimamente processados, e que, no mínimo, 30% dos recursos do FNDE sejam investidos em alimentos oriundos da agricultura familiar, conforme exigências do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), sendo que, a partir de 01 de janeiro de 2026 o percentual mínimo será 45%, conforme Lei n.º 15.226/25 de 30 de setembro de 2025.

O PNAE consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A alimentação escolar é um direito de todos os alunos da educação básica pública, assegurado pela Constituição Federal de 1988, e deve ser garantida por meio de programas suplementares de alimentação escolar a serem oferecidos pelo poder



público, visando a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Diante do exposto faz-se necessário a aquisição dos itens relacionados nas planilhas em anexo para que o município de Ipê/RS, possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos educandos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente. Dessa forma, a compra de alimentos por meio deste Processo licitatório voltado para aquisição de alimentos é dever da Secretaria Municipal de Educação ao que preconiza o Ministério da Educação.

## 2 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, o contratado deverá ter condições de realizar as entregas dos alimentos na Secretaria Municipal de Educação nas datas solicitadas, conforme cronograma elaborado pela Nutricionista, poderá ser solicitado para as entregas serem realizadas diretamente nas Escolas.

Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a contratada, também, descarregar, armazenar e empilhar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

A contratada deverá garantir o prazo de validade mínimo dos produtos conforme especificado abaixo, contados a partir da data de entrega, com tolerância de no máximo, 10% do período total de validade. Na embalagem deverão estar especificados a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Lei n.º 15.226/2025, de 30 de setembro de 2025).

ITENS	PRAZO DE VALIDADE
Pão tipo cachorro quente e moranga descascada e congelada	5 (cinco) dias
Abobrinha, alfaces, banana, batatas, bergamota, beterraba, brócolis, caqui, cenoura, couve-folhas, couve flor, espinafre, maçã, morango, pepino, pêssego, pão de forma, repolho, rúcula, tempero verde, tomate, uva e vagem.	Validade semanal



Cebola, chuchu e laranja.	15 (quinze) dias
Alho e farinha de milho.	2 (dois) meses
Biscoitos, doce de frutas orgânico sem açúcar e aipim descascado e congelado.	3 (três) meses
Feijão carioca, feijão preto, feijão vermelho, massa tipo macarrão, suco de uva, suco de maça e torteí.	6 (seis) meses
Açúcar mascavo, extrato de tomate, amaranto, arroz, doce de figo e doce de uva.	12 (doze) meses

Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Os gêneros alimentícios solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 24 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

### **3 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, inciso I, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Solução 01 –Chamada Pública, para aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução do FNDE n.º 06/2020.

Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a serem



destinado ao provimento de gêneros alimentícios para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipê – RS.

Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais;

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Desta forma, não há outra solução disponível no mercado, considerando as exigências do FNDE, em especial as Legislações que regem este processo, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 de 17/06/2013 e alterações, e pela Lei Federal 14.133/2021, de forma subsidiaria.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A previsão das quantidades a serem adquiridas foram obtidas a partir da consolidação das estimativas levantadas pela nutricionista em cada escola municipal, conforme tabela abaixo:

Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ABOBRINHA ORGÂNICA	KG	50
2	AÇUCAR MASCAGO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	PCTE	50
3	AIPIM DESCASCADO CONGELADO ORGÂNICO - kg	KG	250
4	ALFACE ORGÂNICA - Und	UND	500
5	ALHO ORGÂNICO - Kg	KG	20
6	AMARANTO EM PIPOCA ORGÂNICO - Embalagem com 100g	EMB	50
7	ARROZ ORGÂNICO - Embalagem com 1 Kg	PCTE	400
8	BANANA BRANCA ORGÂNICA - Kg	KG	2.500
9	BATATA DOCE ORGÂNICA - Kg	KG	200
10	BATATA INGLESA BRANCA ORGÂNICA - Kg	KG	200
11	BERGAMOTA ORGÂNICA - Kg	KG	1.000
12	BETERRABA ORGÂNICA - Kg	KG	500
13	BISCOITO CASEIRO DE MILHO ORGÂNICO - Pacote de 500g	PCTE	500
14	BISCOITO CASEIRO INTEGRAL ORGÂNICO - Pacote de 500g	PCTE	500
15	BISCOITO CASEIRO INTEGRAL - Pacote de 500G	PCTE	300
16	BRÓCOLI ORGÂNICO - Und	UND	200
17	CAQUI ORGÂNICO - Kg	KG	500
18	CEBOLA ORGÂNICA - Kg	KG	400



19	CENOURA ORGÂNICA - Kg	KG	950
20	DOCE DE FIGO ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 700g	EMB	50
21	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICAS SEM AÇÚCAR - Embalagem 260g	EMB	50
22	DOCE DE UVA ORGÂNICA - Embalagem de vidro com 700g	EMB	50
23	CHUCHU ORGÂNICO - Kg	KG	120
24	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA - Und	MOLHO	200
25	COUVE-FLOR ORGÂNICA - Und	UND	150
26	ESPINAFRE ORGÂNICO	MOLHO	150
27	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 580g	EMB	1.000
28	FARINHA DE MILHO MÉDIA ORGÂNICA - Pacote com 1kg	PCTE	600
29	FEIJÃO CARIOWA ORGÂNICO - Pacote com 1kg	PCTE	100
30	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	PCTE	300
31	FEIJÃO VERMELHO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	PCTE	100
32	LARANJA DO CÉU ORGÂNICA - Kg	KG	900
33	MAÇÃ TIPO GALA ORGÂNICA - Kg	KG	1.500
34	MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO - 500g	PCTE	500
35	MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO ORGÂNICA - 500g	PCTE	1.500
36	MORANGA ORGÂNICA DE VARIEDADE NÃO HÍBRIDA descascada, picada e embalada, madura, de 1ª qualidade, sã. - Pacote com 500g	EMB	200
37	MORANGO ORGÂNICO - Kg	KG	100
38	PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO - 600g	PCTE	1.200
39	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE - 50g	UN	6.000
40	PEPINO ORGÂNICO - Kg	KG	100
41	PÊSSEGO ORGÂNICO - Kg	KG	400
42	REPOLHO ORGÂNICO - Kg	KG	900
43	RÚCULA ORGÂNICA	MOLHO	200
44	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 1 litro	LITRO	500
45	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 1 litro	LITRO	1.000
46	TEMPERO VERDE ORGÂNICO	MOLHO	1.000
47	TOMATE ORGÂNICO - Kg	KG	800
48	TORTÉI ORGÂNICO CONGELADO - Pacote com 500g	EMB	1.000
49	UVA ORGÂNICA	KG	500
50	VAGEM ORGÂNICA - Kg	KG	200

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para



seleção:

- I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV** – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.660/2023.

**a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s);

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s);

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP e/ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP e/ou CAF);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme



DAP e/ou CAF Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundas do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens acima.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e deverão apresentar junto a proposta o Projeto de Venda acompanhado de Declaração enquadrando-se em uma das seguintes situações:

- a) pertence ao Município de Ipê;
- b) pertence à região dos campos de cima da serra do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) pertence ao território rural do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) pertence ao território urbano do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) pertence a outras regiões do país;
- f) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.660/2023
- g) é fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP e/ou CAF/ano, sendo que o grupo formal deverá ter tantos Agricultores ou Empreendedores quantos forem necessários para completar a quantidade dos itens ofertados.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 31, § 1º e § 2º, da resolução n.º 06/2020 do FNDE, o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em



âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver e, na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa de preços. Além disso, os preços definidos na chamada pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme legislação vigente.

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com fornecedores locais e em sites governamentais e especializados, conforme determinado pelo art. 7º, da Instrução Normativa Municipal nº 01/2024, constando em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam no processo em questão, fase preparatória e estará definido na chamada pública.

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adjudicação deverá ser realizada por item.

## 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Chamada pública será dividida em itens separados, considerando o melhor aproveitamento da concorrência e a viabilidade técnica.

## 9 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.



## 10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objeto da presente Licitação é de aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, assim garantindo um alimento de qualidade, uma refeição balanceada, elaborada por nutricionistas para suprir as necessidades diárias do aluno, contribuindo com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escola.

Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço ou maior desconto, garantindo a escolha da melhor proposta.

O município de Ipê/RS, pretende com a presente contratação, cumprir com a legislação vigente e atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fornecendo assim alimentação diária saudável, balanceada e de qualidade às crianças e estudantes da rede municipal de ensino.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados nos meios formais deste estudo.

## 12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP supracitado o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto declarando VIÁVEL esta contratação.

Ipê/RS, 30 de setembro de 2025.

ANITA SAMUARA MAGERO CONTE  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



LARISSA SLONGO FACCIOLO  
NUTRICIONISTA

ANA PAULA ZANOTTO DE SOUZA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Da definição do objeto

**1.1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme descrição técnica dos itens e as quantidades da contratação, constantes na tabela

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



abaixo:

Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ABOBRINHA ORGÂNICA	KG	50
2	AÇUCAR MASCAVO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	PCTE	50
3	AIPIM DESCASCADO CONGELADO ORGÂNICO - kg	KG	250
4	ALFACE ORGÂNICA - Und	UND	500
5	ALHO ORGÂNICO - Kg	KG	20
6	AMARANTO EM PIPOCA ORGÂNICO - Embalagem com 100g	EMB	50
7	ARROZ ORGÂNICO - Embalagem com 1 Kg	PCTE	400
8	BANANA BRANCA ORGÂNICA - Kg	KG	2.500
9	BATATA DOCE ORGÂNICA - Kg	KG	200
10	BATATA INGLESA BRANCA ORGÂNICA - Kg	KG	200
11	BERGAMOTA ORGÂNICA - Kg	KG	1.000
12	BETERRABA ORGÂNICA - Kg	KG	500
13	BISCOITO CASEIRO DE MILHO ORGÂNICO - Pacote de 500g	PCTE	500
14	BISCOITO CASEIRO INTEGRAL ORGÂNICO - Pacote de 500g	PCTE	500
15	BISCOITO CASEIRO INTEGRAL - Pacote de 500G	PCTE	300
16	BRÓCOLI ORGÂNICO - Und	UND	200
17	CAQUI ORGÂNICO - Kg	KG	500
18	CEBOLA ORGÂNICA - Kg	KG	400
19	CENOURA ORGÂNICA - Kg	KG	950
20	DOCE DE FIGO ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 700g	EMB	50
21	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICAS SEM AÇÚCAR - Embalagem 260g	EMB	50
22	DOCE DE UVA ORGÂNICA - Embalagem de vidro com 700g	EMB	50
23	CHUCHU ORGÂNICO - Kg	KG	120
24	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA - Und	MOLHO	200
25	COUVE-FLOR ORGÂNICA - Und	UND	150
26	ESPINAFRE ORGÂNICO	MOLHO	150
27	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 580g	EMB	1.000
28	FARINHA DE MILHO MÉDIA ORGÂNICA - Pacote com 1kg	PCTE	600
29	FEIJÃO CARIOSA ORGÂNICO - Pacote com 1kg	PCTE	100
30	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	PCTE	300
31	FEIJÃO VERMELHO ORGÂNICO - Pacote com 1kg	PCTE	100
32	LARANJA DO CÉU ORGÂNICA - Kg	KG	900
33	MAÇÃ TIPO GALA ORGÂNICA - Kg	KG	1.500
34	MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO - 500g	PCTE	500
35	MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO ORGÂNICA - 500g	PCTE	1.500
36	MORANGA ORGÂNICA DE VARIEDADE NÃO HÍBRIDA descascada, picada e embalada, madura, de 1ª qualidade, sã. Validade 5 dias resfriada- Pacote com 500g	EMB	200
37	MORANGO ORGÂNICO - Kg	KG	100



38	PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO – 600g	PCTE	1.200
39	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE – 50g	UN	6.000
40	PEPINO ORGÂNICO - Kg	KG	100
41	PÊSSEGO ORGÂNICO - Kg	KG	400
42	REPOLHO ORGÂNICO - Kg	KG	900
43	RÚCULA ORGÂNICA	MOLHO	200
44	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 1 litro	LITRO	500
45	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO - Embalagem de vidro com 1 litro	LITRO	1.000
46	TEMPERO VERDE ORGÂNICO	MOLHO	1.000
47	TOMATE ORGÂNICO - Kg	KG	800
48	TORTÉI ORGÂNICO CONGELADO - Pacote com 500g	EMB	1.000
49	UVA ORGÂNICA	KG	500
50	VAGEM ORGÂNICA - Kg	KG	200

**1.1.2.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório a este Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência Técnico.

**1.1.3.** O transporte dos produtos é de responsabilidade da contratada, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**1.1.4.** No que diz respeito à embalagem, os alimentos devem vir conforme consta na descrição de cada item, bem como o transporte ser com boas práticas de higiene e manuseio, procedimento padrão que devem ser seguidos por empresas que trabalham com alimentos.

**1.1.5.** As quantidades acima representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal de Educação.

**1.1.6.** O fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Chamada Pública.

**1.1.7.** O objeto desta chamada pública enquadra-se como bem/material comum porque os padrões de qualidade dos itens licitados podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fornecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pela alimentação



escolar do município.

**2.2.** Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar, sendo que, a partir de 01 de janeiro de 2026 o percentual mínimo será 45%, conforme Lei nº 15.226/25 de 30 de setembro de 2025.

**2.3.** A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.4.** A seleção dos produtos é baseada no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.”

**2.5.** Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

### **3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A prefeitura tem como atribuição, dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada as suas secretarias, setores e unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

**3.2.** A aquisição dos gêneros alimentícios possibilitará o preparo da alimentação escolar, já que todas as escolas possuem estrutura física e pessoal capacitado para realizar o preparo das refeições nas mesmas.



**3.3.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**3.4.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

**III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

**IV** – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**3.5.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s);

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s);

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP e/ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP e/ou CAF);



**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP e/ou CAF Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**3.6.** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundas do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens acima.

**3.7.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e deverão apresentar junto a proposta o Projeto de Venda acompanhado de Declaração enquadrando-se em uma das seguintes situações:

- a) pertence ao Município de Ipê;
- b) pertence à região dos campos de cima da serra do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) pertence ao território rural do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) pertence ao território urbano do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) pertence a outras regiões do país;
- f) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.660/2023
- g) é fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**3.8.** O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP e/ou CAF/ano, sendo que o grupo formal deverá ter tantos Agricultores ou Empreendedores quantos forem necessários para completar a quantidade dos itens ofertados.



## 4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**4.1.** A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhando-se às diretrizes do desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pelas políticas públicas federais.

**4.2.** Sustentabilidade Ambiental: Sempre que possível, serão priorizados produtos que: Sejam cultivados com práticas agroecológicas ou orgânicas, ainda que não certificados formalmente; Respeitem o uso sustentável dos recursos naturais (solo, água, biodiversidade); Não utilizem agrotóxicos ou produtos químicos de alto impacto ambiental; Utilizem embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis; Possuam menor pegada de carbono em relação ao transporte (origem local ou regional).

**4.3.** Sustentabilidade Social: Serão valorizadas propostas que: Promovam a inclusão de grupos vulneráveis, como mulheres agricultoras, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas; Estimulem a permanência das famílias no campo e o fortalecimento da agricultura de base familiar; Envolvam organizações comunitárias locais e promovam relações de trabalho justas e seguras; Estejam em conformidade com os direitos sociais, trabalhistas e de segurança alimentar e nutricional.

**4.4.** Sustentabilidade Econômica: As propostas devem: Estimular o fortalecimento da economia local e regional; Garantir preços justos tanto para os produtores quanto para a administração pública; Estar baseadas em cadeias curtas de comercialização, reduzindo intermediários e maximizando o retorno para os agricultores familiares; Promover relações comerciais estáveis e de longo prazo com os fornecedores locais.

## 5 – DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO /EXECUÇÃO

### 5.1. Do prazo de entrega

**5.1.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **10 (dez) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

### 5.2. Do local de entrega

**5.2.1.** O **local de entrega** será no endereço abaixo, no horário das 7h45min às 11h15min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Local	Endereço	Servidor Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Rua Frei Casimiro Zaffonato, 509	Larissa Slongo Faccioli



### **5.3. Das condições de entrega**

**5.3.1.** A CONTRATADA fornecerá os produtos, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

**5.3.2.** As entregas seguirão um cronograma a ser definido conforme a necessidade de cada escola, e serão encaminhados à CONTRATADA com, ao menos, uma semana de antecedência, sendo realizada uma previsão de entrega para um período mensal. As entregas deverão ser realizadas semanalmente.

**5.3.3.** No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próxima a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 1 (um) mês de antecedência.

**5.3.3.1.** Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Lei n.º 15.226/2025, de 30 de setembro de 2025).

**5.3.4.** Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**5.3.5.** Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto a responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

**5.3.6.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

**5.3.7.** O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme o especificado na descrição de cada item constante na Cláusula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

**5.3.8.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada



a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no contrato.

**5.3.9.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA, notificada pelo CONTRATANTE, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

## **5.4. Do prazo de validade dos itens**

**5.4.1.** Não serão aceitos alimentos vencidos, com curto prazo de validade e embalagens danificadas ou alteradas.

## **5.5. Da substituição do objeto**

**5.5.1.** Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, no prazo estipulado pelo fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

## **5.6. Da documentação necessária na entrega do objeto**

**5.6.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## **5.7. Da garantia dos itens**

**5.7.1** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## **5.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com o projeto de venda**

**5.8.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução PNDE que dispõe sobre o PNAE, e deverão apresentar junto a proposta o Projeto de Venda acompanhado de Declaração enquadrando-se em uma das seguintes situações:

- a) pertence ao Município de Ipê;
- b) pertence à região dos campos de cima da serra do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) pertence ao território rural do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) pertence ao território urbano do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) pertence a outras regiões do país;



f) pertence aos assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

g) é fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**5.8.2.** O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano e/ou CAF/ano, sendo que o grupo formal deverá ter tantos Agricultores ou Empreendedores quantos forem necessários para completar a quantidade dos itens ofertados.

## 5.9. Da habilitação da licitante

### 5.9.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP e/ou CAF Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP e/ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 5.9.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP e/ou CAF Física, organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP e/ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 5.9.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP e/ou CAF Jurídica:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) o extrato da DAP e/ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## 5.10. Da documentação necessária para a assinatura do Contrato

5.10.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## 5.11. Da vigência do Contrato

5.11.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano.

## 5.12. Das especificações técnicas

5.12.1. As especificações técnicas dos itens são as que constam no Anexo I deste Termo de Referência Técnico.

## 5.13. Das responsabilidades da licitante vencedora

5.13.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do ETP, deste Termo de Referência Técnico, do Edital e seus Anexos, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade.

## 6 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

6.2. A fiscalização será realizada pela servidora Larissa Slongo Faccioli, sendo sua suplente a servidora Andréia de Fátima Reginatto.

6.3. A gestão e a fiscalização deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 1.549/2024.



**6.4.** O gestor e o fiscal deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega dos produtos e a qualidade dos mesmos. Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

## 7 – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contrato.

## 8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

**8.1.** As quantidades máximas a serem adquiridas e os valores a serem contratados constam no Anexo I deste Termo.

## 9 – DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

**9.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## 10 – DA INDICAÇÃO DE MARCAS

**10.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## 11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.053 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (358) Desdobramento (3750)

### **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.016 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE- PNAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (364) Desdobramento (3747)

### **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.055 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE/PNAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (365) Desdobramento (3751)



## 12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13 – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

**13.1.** O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.506/2023.

**13.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 3233-1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h15min às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**14.2.** Faz parte deste Termo de Referência Técnico:

Anexo I - Descrição dos Itens, Quantidades e Valores.

Ipê/RS, 01 de outubro de 2025.

ANITA SAMUARA MAGERO CONTE  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

LARISSA SLONGO FACCIOLO  
NUTRICIONISTA

ANA PAULA ZANOTTO DE SOUZA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## ANEXO I – Descrição dos Itens e Quantidades

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND.	Quantidade
1	<b>ABOBRINHA ORGÂNICA</b> – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. <u>Apresentação: kg</u>	KG	50
2	<b>AÇUCAR MASCAVO ORGÂNICO</b> – de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica, transparente, fechada, devendo constar data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses da data de entrega, impresso no rótulo. <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCT E	50
3	<b>AIPIM DESCASCADO CONGELADO ORGÂNICO</b> – pedaços de tamanho médio, limpos e bem conservados. Validade de 3 meses. <u>Apresentação: kg</u>	KG	250

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



4	<b>ALFACE ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u>	UND	500
5	<b>ALHO ORGÂNICO</b> – novo, de 1 <sup>a</sup> qualidade, em cabeças, desenrestiado. Validade de dois meses. <u>Apresentação: kg</u>	KG	20
6	<b>AMARANTO EM PIPOCA ORGÂNICO</b> – fonte de minerais, fibras e proteínas. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. <u>Apresentação: embalagem com 100g</u>	EMB	50
7	<b>ARROZ ORGÂNICO</b> – subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 01. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses. <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCT E	400
8	<b>BANANA BRANCA ORGÂNICA</b> – grau médio de amadurecimento, de 1 <sup>a</sup> qualidade. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	2.500
9	<b>BATATA DOCE ORGÂNICA</b> – graúda, padrão uniforme, de 1 <sup>a</sup> qualidade, limpa (sem barro). Validade mensal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	200
10	<b>BATATA INGLESA BRANCA ORGÂNICA</b> – nova, sã, de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, limpa (sem barro). Validade mensal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	200
11	<b>BERGAMOTA ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, madura. A bergamota deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	1.000
12	<b>BETERRABA ORGÂNICA</b> – nova, de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpa. Validade semanal <u>Apresentação: kg</u>	KG	500

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



13	<b>BISCOITO CASEIRO DE MILHO ORGÂNICO</b> – contendo farinha de milho, ovos, açúcar e gordura. Sem conservantes e corantes. Dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente. O produto deve estar isento de sujidades. <u>Apresentação: pacote de 500g</u>	PCT E	500
14	<b>BISCOITO CASEIRO INTEGRAL ORGÂNICO</b> – produzido com matéria-prima orgânica de 1ª qualidade. Sem gordura vegetal hidrogenada e corantes sintéticos. Produzido com farinha integral ou aveia. Sem gordura vegetal hidrogenada e corantes sintéticos. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem íntegra, em material atóxico, plástico e não violado. Deve obrigatoriamente conter rótulo com descrições do produto tais como: nome do produtor/empresa/fornecedor contendo, quantidade data de fabricação e validade e informações nutricionais. Validade mínima: 3 meses <u>Apresentação: pacote de 500g</u>	PCT E	500
15	<b>BISCOITO CASEIRO INTEGRAL</b> - produzido com matéria-prima de 1ª qualidade. Produzido com farinha integral ou aveia. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem íntegra, em material atóxico, plástico e não violado. Deve obrigatoriamente conter rótulo com descrições do produto tais como: nome do produtor/empresa/fornecedor contendo, quantidade data de fabricação e validade e informações nutricionais. Validade mínima 3 meses. <u>Apresentação: Pacote de 500 gramas</u>	PCT E	300
16	<b>BRÓCOLIS ORGÂNICO</b> – de 1ª qualidade, tamanho médio. Validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u>	UND	200
17	<b>CAQUI ORGÂNICO</b> – e 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, uniformes, firmes, com aroma e sabor característico, livre de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livres de sujidades, parasitas e larvas. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	500
18	<b>CEBOLA ORGÂNICA</b> – de 1ª qualidade, nova, sã média, intactas e firmes, desenrestiado. Validade quinzenal. <u>Apresentação: kg</u>	KG	400
19	<b>CENOURA ORGÂNICA</b> – tamanho médio, nova, de 1ª	KG	950

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



	qualidade, sem folhas, limpa. Validade semanal. <u>Apresentação: kg</u>		
20	<b>DOCE DE FIGO ORGÂNICO</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, composto de figos e açúcar, embalagem adequada, resistente, atóxica, deve constar informação nutricional no rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 6 meses. <u>Apresentação: embalagem 700G</u>	EMB	50
21	<b>DOCE DE FRUTAS ORGÂNICAS SEM AÇÚCAR</b> – sabores diversos, composto pela polpa de fruta, sem adição de açúcar, conservantes artificiais e adoçantes. Deverá conter informação nutricional no rótulo, data de fabricação e prazo de validade. <u>Apresentação: embalagem 260g</u>	EMB	50
22	<b>DOCE DE UVA ORGÂNICO 700G</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, composta de uva e açúcar, embalagem adequada, resistente, atóxica, deve constar informação nutricional no rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 6 meses. <u>Apresentação: embalagem 700g</u>	EMB	50
23	<b>CHUCHU ORGÂNICO</b> – de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. <u>Apresentação: kg</u>	KG	120
24	<b>COUVE MANTEIGA ORGÂNICA</b> – couve folha, tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. <u>Apresentação: molho com, no mínimo, 7 folhas</u>	MOL HO	200
25	<b>COUVE-FLOR ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio. Validade semanal. <u>Apresentação: unidade</u>	UND	150
26	<b>ESPINAFRE ORGÂNICO</b> – fresco, de 1 <sup>a</sup> qualidade, folhas viçosas, verdes e tenras, sem partes amarelada ou murchas, nem apodrecimento. Validade semanal. <u>Apresentação: molho</u>	MOL HO	150



27	<b>EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO 500G</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, contendo polpa de tomate e sal, cor vermelha, odor e sabor próprios, de textura cremosa e homogênea. Embalagem adequada, resistente, atóxica, deve ser inspecionado, constar data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. <u>Apresentação: embalagem com no mínimo 580g</u>	EMB	1.000
28	<b>FARINHA DE MILHO MÉDIA ORGÂNICA</b> – composição: 100% milho, cor amarela, não pré-cozido, em embalagem plástica, transparente, resistente. Com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 2 meses. <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCT E	600
29	<b>FEIJÃO CARIOSA ORGÂNICO</b> : de 1. <sup>a</sup> qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados e carunchados. Deverá constar no rótulo informação nutricional e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 4 meses (contados da data de entrega). <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCT E	100
30	<b>FEIJÃO PRETO ORGÂNICO</b> – de 1. <sup>a</sup> qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados e carunchados. Deverá constar no rótulo informação nutricional e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 4 meses (contados da data de entrega). <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCT E	300
31	<b>FEIJÃO VERMELHO ORGÂNICO</b> – de 1. <sup>a</sup> qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados e carunchados. Deverá constar no rótulo informação nutricional e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 4 meses (contados da data de entrega). <u>Apresentação: pacote com 1kg</u>	PCT E	100
32	<b>LARANJA DO CÉU ORGÂNICA</b> – de 1 <sup>a</sup> qualidade, madura. A laranja deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de	KG	900

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



	conservação e maturidade. <u>Apresentação:</u> kg		
33	<b>MAÇÃ TIPO GALA ORGÂNICA</b> – especial, grau médio de amadurecimento. Deverá estar livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com tamanho e cor uniforme e boa definição superficial. Validade semanal. <u>Apresentação:</u> kg	KG	1.500
34	<b>MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO</b> – Congelada, produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve, obrigatoriamente, conter rótulo com descrições, fabricante, data de fabricação e validade, quantidade, ingredientes e informações nutricionais. Validade mínima 6 meses. <u>Apresentação:</u> embalagem com 500 gramas	PCT E	500
35	<b>MASSA CASEIRA COM OVOS TIPO MACARRÃO ORGÂNICA</b> - Congelada, produzida com matéria-prima orgânica de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve, obrigatoriamente, conter rótulo com descrições, fabricante, data de fabricação e validade, quantidade, ingredientes e informações nutricionais. Validade mínima 6 meses. <u>Apresentação:</u> embalagem com 500g	PCT E	1.500
36	<b>MORANGA ORGÂNICA DE VARIEDADE NÃO HÍBRIDA</b> – descascada e embalada, madura, de 1ª qualidade, sã. Validade 5 dias resfriada. <u>Apresentação:</u> embalagem com 500g	EMB	200
37	<b>MORANGO ORGÂNICO</b> – 1ª qualidade, com características íntegras, grau de amadurecimento médio (que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada) isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. <u>Apresentação:</u> kg	KG	100

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



38	<b>PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO</b> - Fresco, macio, sem presença de bolores, sovado, preparado com pouca gordura. Acondicionado em embalagem plástica atóxica e íntegra, não violada. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Validade 7 dias. <u>Apresentação: pacote de 600 gramas</u>	PCT E	1.200
39	<b>PÃO TIPO CACHORRO QUENTE 50g</b> - Fresco, macio, sem presença de bolores, sovado, preparado com pouca gordura. Acondicionado em embalagem plástica atóxica e íntegra, não violada. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. <u>Apresentação: unidade</u>	UND	6.000
40	<b>PEPINO ORGÂNICO</b> – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. <u>Apresentação: kg</u>	KG	100
41	<b>PÊSSEGO ORGÂNICO</b> – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Deverá estar livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Validade semanal <u>Apresentação: kg</u>	KG	400
42	<b>REPOLHO ORGÂNICO</b> – graúdo, podado, isento de material terroso, de 1ª qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Validade semanal. <u>Apresentação: kq</u>	KG	900
43	<b>RÚCULA ORGÂNICA</b> – de 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Validade semanal. <u>Apresentação: maço de 250g</u>	MOL HO	200
44	<b>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL ORGÂNICO</b> – não alcoólico, não fermentado, sem adição de açúcar, conservantes e corantes. Garrafa íntegra, não violada. Deverá constar na embalagem instruções de conservação, além de informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade de, no	LITR O	500

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



	mínimo, 6 meses. Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura. <u>Apresentação: embalagem de vidro com 1 litro</u>		
45	<b>SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO</b> – não alcoólico, não fermentado, sem adição de açúcar, conservantes e corantes. Garrafa íntegra, não violada. Deverá constar na embalagem instruções de conservação, além de informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura. <u>Apresentação: embalagem de vidro com 1 litro</u>	LITR O	1.000
46	<b>TEMPERO VERDE ORGÂNICO</b> - maço contendo cebolinha e salsinha. Folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades. Validade semanal <u>Apresentação: maços com aproximadamente 250g</u>	MOL HO	1.000
47	<b>TOMATE ORGÂNICO</b> – grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, características do cultivo bem definidas, deverão estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos e pragas e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação <u>Apresentação: kg</u>	KG	800
48	<b>TORTÉI ORGÂNICO CONGELADO</b> – Produzido com matéria-prima de 1ª qualidade. Tipo massa fresca com recheio de abóbora. Devem estar íntegras (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve, obrigatoriamente, conter rótulo com descrições, fabricante, data de fabricação e validade, quantidade, ingredientes e informações nutricionais. Validade mínima 6 meses. <u>Apresentação: embalagem 500g</u>	PCT E	1.000
49	<b>UVA ORGÂNICA</b> – de 1ª qualidade, madura. A uva deverá apresentar tamanho médio e livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. <u>Apresentação: kg</u>	KG	500

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



50	<b>VAGEM ORGÂNICA</b> - de 1 <sup>a</sup> qualidade, lisa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem lesões de origem física perfuração e cortes. Livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Validade semanal Apresentação: kg	KG	200
----	--	----	-----

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(Nome da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda apresentado.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(Nome da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, deste grupo formal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (representante legal)



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Nome da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que enquadra-se na seguinte situação:

- pertenço ao Município de Ipê;  
 região serrana do Estado do Rio Grande do Sul;  
 território rural do Estado do Rio Grande do Sul;  
 território urbano do Estado do Rio Grande do Sul;  
 outras regiões do país;  
 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.660/2023  
 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### ANEXO VII

#### Minuta: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS Nº \_\_\_\_/2025

**EMENTA:** Contrato Administrativo que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPÊ e o(a) \_\_\_\_\_ para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 40\*\*\*\*\*81/SSP PC -RS, CPF nº 24\*.\*\*.\*\*-72, residente e domiciliado na cidade de Ipê/RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (qualificação) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 01/2025 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tudo conforme este contrato, seus anexos e projeto de venda da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Médio	Valor Total



**Parágrafo primeiro.** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro.** As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 509, junto ao Seminário Seráfico Nossa Senhora de Fátima de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h, de acordo com a solicitação da Secretaria que será feita através de envio da Autorização de Fornecimento.

**a)** Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Lei n.º 15.226/2025, de 30 de setembro de 2025)

**Parágrafo segundo.** Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**Parágrafo terceiro.** Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto a responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

**Parágrafo quarto.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

**Parágrafo quinto.** O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Cláusula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

**Parágrafo sexto.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a



substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

**Parágrafo sétimo.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA, notificada pelo CONTRATANTE, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos itens, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa ADM nº 001/2024, da seguinte forma:

a) com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação do material entregue e consequente aceitação, com o pagamento.

Parágrafo único. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira.

**Parágrafo primeiro.** O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo segundo.** O limite individual de venda de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme descrito no projeto de venda da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO



À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.053 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (358) Desdobramento (3750)

### Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.016 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE- PNAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (364) Desdobramento (3747)

### Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.055 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS FNDE/PNAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (365) Desdobramento (3751)

Compete ao CONTRATANTE:

I – fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;

II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;

III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;



- IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
- VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
- X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela entrega em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta



adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

VIII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Para aplicação das sanções de advertência e/ou declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o fornecedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser ação judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo único.** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescidos do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – quaisquer das situações previstas na Cláusula Sexta, deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê os Arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antonio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS**  
**JOSÉ MÁRIO GRAZIOTIN** – Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



Assessor Jurídico  
OAB: 56.734/RS

**GESTOR:**

**FISCAL:**

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### ANEXO VIII

#### FORMULÁRIO MODELO PARA PROJETO DE VENDA REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
Identificação: (Razão Social ou Nome)			CNPJ/CPF:		
Endereço:		Município/UF:	CEP:		
Email:		Fone:	Nº da DAP Física:		
II RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor de Aquisição:		Total
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total					
Obs: Preço dos produtos, o mesmo que consta no <b>Anexo I</b> do Edital					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:	

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



--	--	--

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### ANEXO IX

#### FORMULÁRIO MODELO PARA PROJETO DE VENDA REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
Identificação do Tipo de Grupo	FORMAL ( <input type="checkbox"/> )	INFORMAL ( <input type="checkbox"/> )
Identificação: (Razão Social ou Nome)	CNPJ/CPF:	
Endereço:	CEP:	Município/UF:
Email:	Fone:	Nº da DAP Jurídica:
Nome Representante Legal:	CPF:	
Endereço:	Município/UF:	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES		
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3.DAP
1		
2		
3		

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



4	
5	


## III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor

Obs: \*Preço dos produtos, o mesmo que consta no **Anexo I** do Edital

**Total do Projeto**

## IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unitário	5. Valor total dos Produtos
1				
2				
3				
4				
5				
<b>Total do Projeto</b>				

Obs: Preço dos produtos, o mesmo que consta no **Anexo I** do Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

# MUNICÍPIO DE IPÊ

*Capital Nacional da Agroecologia®*



Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo:

CPF: